



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23225491, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8282810/2016	PARECER Nº 0421/2017	APROVADO EM: 03.08.2017.

I – RELATÓRIO

Sybeli Carvalho Siqueira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara, nesta capital, por meio do processo nº 8282810/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Rosinha Sampaio, nº 1157, bairro Quintino Cunha, CEP: 60.346-251, nesta capital, da jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23225491.

A diretora é a professora Sybeli Carvalho Siqueira, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15988, e a secretária escolar, Francisca Celia Moreira de Oliveira, Registro nº 4846.

O corpo docente dessa instituição é composto de 59 professores com 114 funções docentes, sendo 70 habilitados, 33 autorizados e 11 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 61,40% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

A instituição em análise apresenta 262,7 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 251,0 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0421/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara, nesta capital, da jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

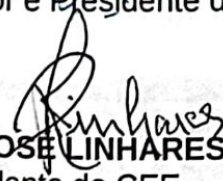
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Crítico em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE